CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Veto nº 08/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Prefeito Antonio Carlos Magalhães Neto

Ementa: "Veto ao inciso I, letras a, b e c do art.9º, art.16, §2º do art.33 do Projeto de Lei nº301/2013".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Veto parcial nº 08, de 2013 que o Chefe do Executivo Municipal opôs com arrimo no que preceitua o art. 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, ao Projeto de Lei nº 301 de 2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, argüindo as razões que passa a expor.

Com fundamento no que versa o art. 61, inciso II, do Regimento Interno passo a proferir Parecer opinativo ao referido veto.

O Chefe do Executivo Municipal elaborou com acerto ao opor Veto aos artigos e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos do Projeto de Lei ora epigrafado, de iniciativa dessa Casa, pelo fato do referido projeto adentrar seara a qual não lhe compete legislar, pois fere preceitos da nossa Lei Orgânica, em seu art. 52, inciso XXXVIII, que aduz:

> "**Art. 52.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:

(...)
XXXVIII – **dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal**, mediante autorização da Câmara Municipal." **(grifo nosso)**

Assim sendo, à luz do ordenamento jurídico, observa-se que os artigos e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos, tal como propostos, ferem peculiaridades da estrutura administrativa municipal, haja vista que, o projeto de lei nos artigos indicados avançam em matéria que é, por sua natureza, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, é mister observar a geração de despesas, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal normatizada através da Lei Complementar nº 101 de 2000, onde *"Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal"*, assim sendo a referida criação de serviço de informações aduzida no inciso I do art. 9º do projeto de lei em tela, não observa o que preleciona a referida Lei Complementar.

Outrossim, o Projeto de Lei em comento, confere novas atribuições a Controladoria Geral do Município, órgão esse de estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, desta forma, ao dispor esse Projeto acerca de matéria que envolve organização, estrutura e funcionamento da Administração, está o mesmo incorrendo em violação ao que preceitua o princípio da separação dos poderes, sendo tal matéria de induvidosa competência do Chefe do Executivo Municipal.

Ex positis, consoante o exposto e o que preceitua a lei o artigo supracitado, vez que, o veto oposto pelo executivo encontra-se lastreado no que prescreve a nossa Lei Orgânica e a Lei Complementar supramencionada, o parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador